

Estância, 23 de Abril de 2004

Antônio J. Maranhão de Abreu
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2004
DE 23 DE Abril de 2004.

LEI Nº 09/2004

PRESENTE LEI
FOI REGISTRADA NO
FOLHAS DE Nº —
TENDO SIDO PUBLICADA
EM 1ª VIA À CÂMARA

Dispõe sobre a criação de Quadro Suplementar de Pessoal do Município de Estância, para o cargo de agente Comunitário de Saúde, na condição de emprego público, pelo regime celetista, amplia a quantidade de vagas do cargo de Médico e dá outras providências.

Antas Soares
Chefe de Gabinete

O Prefeito Municipal de Estância, Estado de Sergipe

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

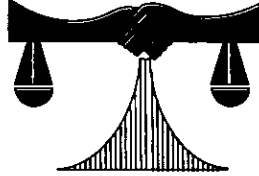
Art. 1º - Fica criado o Quadro Suplementar de Pessoal do Município de Estância, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, para atender a execução do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, criado e mantido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Quadro Suplementar a que se refere o Art. 1º da presente Lei, será composto inicialmente com 125 (cento e vinte e cinco) vagas que serão preenchidas exclusivamente através de Concurso Público e obedecidos os requisitos exigidos no Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde nº 1886/GM de 18 de dezembro de 1997, da Resolução 21/99 da CIB – Comissão Intergestores Bipartite da Secretaria de Estado da Saúde e da Lei Federal nº 10.507 de 10 julho de 2002.

Art. 3º - Os candidatos aprovados no referido concurso serão contratados na condição de emprego público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com salário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), desde que, comprove no ato da contratação, ser residente na área onde exercerá suas atividades, dentre outras condições previstas na citada legislação.

Art. 4º - Fica ampliada a quantidade do cargo de Médico de 50 para 68 (sessenta e oito) vagas, a fim de atender condições imprescindíveis para que o Município de Estância, implante a Municipalização Plena da Saúde. Por conseguinte, o Poder Executivo deverá reabrir o Edital de Concurso Público, oferecendo novas vagas para Médico de acordo com as especialidades e quantidades abaixo descritas:

Especialidade	Quantidade
Ortopedia	08
Cirurgia Geral	08
Anestesia	08
Pediatria com experiência comprovada em Neonatologia	08



Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo a conceder um adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário base, a título de gratificação, aos profissionais da área médica que atuarem no regime de plantão hospitalar de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da dotação 34310.18.20.11 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde, 3190.04.28 – Remuneração de Pessoal Contratado e 34310.18.20.17 – Programa Média Complexidade, 3190.04.28.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Estância, 23 de Abrel de 2004.

Gevani Bento Vieira Ramos
Gevani Bento Vieira Ramos
Prefeito Municipal